

**DECRETO Nº 9581,
DE 13 DE JULHO DE 1987**

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 3.043, de 11 de março de 1987,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.043, de 11 de março de 1987, para regulamentar o atendimento à Demanda nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

DECRETA

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de, anualmente, elaborar o calendário de inscrições e matrículas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único - Para as inscrições e matrículas de que trata o "caput" deste Artigo, serão observadas as prioridades de atendimento na seguinte ordem:

I Candidatos às classes de "Pré-ensino".

II Candidatos às classes de "Jardim".

Artigo 2º Serão aceitas inscrições às classes de "Pré-ensino" dos alunos que tiverem 05 (cinco) anos completos ou a completar durante o ano letivo correspondente, obedecendo-se rigorosamente à precedência de maior idade.

Artigo 3º Serão aceitas inscrições às classes de Jardim, dos alunos que tiverem 05 (cinco) anos completos ou a completar durante o ano letivo correspondente, obedecendo-se rigorosamente à precedência de maior idade.

Parágrafo único - As vagas para classes de Jardim só serão oferecidas depois de atendida a demanda para as classes de "Pré-ensino".

Artigo 4º - Nas classes de "Pré-ensino" o número de alunos dependerá da capacidade física da sala e do equipamento disponível, observando-se os li-

mites mínimo de 20 e máximo de 32 alunos.

Artigo 5º - Nas classes de "Jardim", o número de alunos dependerá da capacidade física da sala e do equipamento disponível, observando-se os limites mínimo de 20 e máximo de 28 alunos.

Artigo 6º - Os candidatos deverão inscrever-se na unidade escolar mais próxima de sua residência, devendo apresentar no ato, certidão de nascimento, comprovante de residência e carteira de vacinas.

Parágrafo único - Nas Escolas onde houver demanda excedente, caberá à Secretaria de Educação propor alternativa de solução e definir critérios de atendimento.

Artigo 7º - As matrículas serão efetuadas após o encerramento das inscrições e elaboração de rigorosa lista de precedência de maior idade, respeitando-se a disponibilidade física da Escola.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(Magali Camargo Cardoso)

Secretária de Educação

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos